

LEI MUNICIPAL Nº. 1567, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

“Institui Turno Único no Serviço Municipal e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- **LEI** -

Art. 1º - Fica instituído turno único de seis horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7 horas e 13 horas, de segunda a sexta feira.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir da sua entrada em vigor até 31 de janeiro de 2016, podendo retornar o horário ao normal a qualquer tempo, havendo conveniência e interesse aos serviços municipais, mediante Decreto do Executivo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá prorrogar o turno único por até no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - O turno único não se aplica aos serviços essenciais que deverão continuar funcionamento normalmente.

Art. 4º - Durante o período do turno único o cumprimento da jornada de trabalho especificada na lei de criação dos cargos ficará suspensa sendo os servidores dispensados de seu integral cumprimento, retornando a carga horária automaticamente quando do seu término.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida na lei de criação dos cargos.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 16 de Setembro de 2015.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretária Adjunta de Administração
e Planejamento.